L E I Nº 731 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992.

" Dispõe sobre a manutenção do valor da UNIT para o mês de dezembro, e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica mantido para o mês de dezembro do flente exercício, o mesmo da UNIT (Unidade de Valor Tributário do Município de São João de Meriti) fixado para o mês de novembro - de 1992.

Parágrafo Único - Com a medida, a UNIT permanecerá em Cr$ 6.011,02 (Seis mil onze cruzeiros e dois centavos), exceto - para recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urba - no) que será de Cr$ 5.085,31 (Cinco mil, oitenta e cinco cruzeiros e trinta e um centavos).

Art. 2º - Nos meses subsequentes, aplicar-se-á o disposto no art. 234, § 2º da Lei Complementar nº 002/91 (código - Tributário do Município).

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 27 de novembro de 1992.

JOSÉ DE AMORIM
= PREFEITO =